



CIRCULARIDADE
NA CONSTRUÇÃO

 **BUILTCOLAB**
DIGITAL BUILT ENVIRONMENT

Conceitos gerais de gestão resíduos e Subproduto solos e rochas



apa
agência portuguesa
do ambiente

Enquadramento legal



Diretiva 2008/98/CE de 19 de novembro
Diretiva Quadro Resíduos *

Anexo I do DL 102-D/2020, de 10 de dezembro **

novo Regime Geral de Gestão de Resíduo

Entrada em vigor 01/07/2021

X Revoga o Decreto-Lei n.º 46/2008

* Alterada pela Diretiva 2018/851 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio

** Alterado pela Lei 52/2021, de 10 de agosto, de iniciativa parlamentar

PRINCÍPIO HIERARQUIA RESÍDUOS – art.º 7.º nRGGR

TRANSIÇÃO PARA ECONOMIA CIRCULAR



Material

Resíduos
(OTR)

Prevenção e Redução (inclui Reutilização)

Preparação para a reutilização

Reciclagem

Outros tipos de valorização

Eliminação



OBRIGAÇÕES DO PRODUTOR DE RESÍDUOS (art.º 29.º)



Adotar
medidas de
prevenção
da produção
e
perigosidade
de resíduos

Cumprir
hierarquia
gestão
resíduos

Assegurar a
triagem
preliminar
dos resíduos



• OBRIGAÇÕES DO PRODUTOR DE RESÍDUOS (art.º 29.º)



E ainda, para os produtores de resíduos não urbanos:

Armazenar os resíduos produzidos no local de produção de acordo com normas técnicas estabelecidas, caso existam, por um período não superior a três anos, nos casos em que não seja aplicável um regime jurídico de licenciamento da atividade que aprove outras condições para a sua armazenagem

Classificar corretamente os resíduos de acordo com a LER

Determinar se o resíduo é perigoso quando este é classificado por uma entrada espelho da LER

Garantir o seu correto acondicionamento

Determinar se os resíduos são resíduos perigosos ou resíduos que contêm substâncias constantes da lista do anexo IV do Regulamento (UE) n.º 2019/1021, (poluentes orgânicos persistentes), ou contaminados por alguns deles

Fornecer ao operador de tratamento as informações que este razoavelmente solicite com vista ao tratamento dos resíduos

PRINCIPAIS CONCEITOS RECOLHA (art.º 3.º)



Alterado

«**Armazenagem preliminar**» a deposição controlada de resíduos em instalações onde os resíduos são descarregados a fim de serem preparados para posterior transporte para efeitos de tratamento, como parte do processo de recolha;

Alterado

«**Centro de recolha de resíduos**» o local onde os resíduos são depositados e onde se procede à armazenagem e/ou triagem preliminares desses resíduos para posterior encaminhamento para tratamento;

Normas Técnicas (art.35.º)

Novo

«**Triagem preliminar**» o ato de separação de resíduos mediante processos manuais, sem alteração das suas características, enquanto parte do processo de recolha, com vista ao seu envio para tratamento

Licenciamento



- As operações de valorização de resíduos de construção e demolição (RCD), tais como britagem, crivagem, etc. estão sujeitas a licenciamento, exceto se estas operações estiverem previstas por regras gerais aprovadas nos termos do artigo 66.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR).
- O licenciamento é efetuado através do Portal LUA (Licenciamento Único Ambiental), disponível no [portal da APA](#), I.P., incluindo o [Apoio Módulo LUA / SILiAmb](#).



Subproduto para os solos e rochas

Solos e rochas escavados



Alínea c) do n.º 2 do art.º 2.º do RGGR - estão excluídos do âmbito do Diploma “o solo não contaminado e outros materiais naturais resultantes de escavações no âmbito de atividades de construção desde que os materiais em causa sejam utilizados para construção no seu estado natural e no local em que foram escavados.”

Solos e rochas escavados e não contaminados

Utilizados na obra de origem

Estão excluídos do RGGR

» Não são resíduo
» Não podem ser subproduto

Solos e rochas escavados



Solos e rochas (escavados e não contaminados)

- » Os solos escavados e não utilizados na própria obra são resíduo¹
- » A DQR/2008 direciona para a classificação como subproduto ou FER (considerando 11)
- » A APA atribuiu a classificação de subproduto aos solos e rochas não contaminados, produzidos em obra e encaminhados para outra obra (n.º 9 art.º 91)
- » Foi publicada uma nota técnica para a classificação de solos e rochas como subproduto

✓ **Gestão ao nível mais alto na hierarquia de resíduos**

1 – DQR/2008 - alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º e RGGR - alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º

Classificação de Subproduto - Solos e rochas



Obra de origem e obra de destino:

i. Os locais sujeitos a licenciamento ou comunicação prévia no âmbito do RJUE²;

ii. Os locais sujeitos a licenciamento pela câmara municipal, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril, na sua atual redação;

iii. Empreitadas e concessões de obras públicas, de acordo com o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos), na sua atual redação.

2 – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação

Classificação de Subproduto - Solos e rochas



Obra de origem e obra de destino:

A classificação de subproduto visa unicamente os solos e rochas escavados não utilizados na obra de origem e encaminhados para outras obras de destino;

Assume-se que o produtor de solos e rochas é o dono da obra, o empreiteiro ou o subempreiteiro, dependendo das condições contratuais estabelecidas entre eles;

O produtor de solos e rochas da obra de origem e o responsável pela obra de destino não é obrigatoriamente o mesmo.

Classificação de Subproduto - Solos e rochas



Premissa Inicial: São considerados subprodutos quaisquer substâncias ou objetos resultantes de um processo produtivo cujo principal objetivo não seja a sua produção

N.º 1 do Artigo 91.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos:

a) Existir a certeza de posterior utilização lícita;

b) Ser possível utilizar diretamente, sem qualquer outro processamento que não seja o da prática industrial normal;

c) A produção ser parte integrante de um processo produtivo;

d) Cumprir os requisitos relevantes como produto em matéria ambiental e de proteção da saúde e não acarretar impactes globalmente adversos do ponto de vista ambiental ou da saúde humana, face à posterior utilização específica.

Cumprimento Cumulativo

Classificação de Subproduto - Solos e rochas



Exemplos de documentos para verificação das condições:

Condição a)

Existir a certeza de posterior utilização lícita;

Declaração de interesse do destinatário em que seja evidenciada a intenção de receber os solos e rochas escavados, nomeadamente com as quantidades e intervalo previsto para o transporte da totalidade de solos e rochas.

Condição b)

Ser possível utilizar diretamente, sem qualquer outro processamento que não seja o da prática industrial normal;

Declaração assinada pelos representantes da obra de destino em que seja referido que os solos e rochas serão utilizados diretamente, sem qualquer outro processamento, que não o da prática industrial normal, onde se inclui apenas processos mecânicos e não químicos.

Classificação de Subproduto - Solos e rochas



Exemplos de critérios para verificação das condições:

Condição c)

A produção ser parte integrante de um processo produtivo

Alvará da obra, ou evidências que a CAE da Obra de origem e de destino se enquadre na listagem indicada no Anexo I da Nota técnica – “*Classificação de solos e rochas como subproduto*”.

Condição d)

Cumprir os requisitos relevantes como produto em matéria ambiental e de proteção da saúde (...)

Análise da contaminação dos solos de acordo com os valores de referência, ou estudo prévio ao início da obra que comprove ausência de contaminação através de análises laboratoriais.

Declaração de Subproduto

Novo modelo de declaração

Para emissão da Declaração de subproduto, é obrigatório a utilização do modelo disponibilizado pela APA, I.P. e respeitar na íntegra o *layout* apresentado.

Após a emissão, o produtor deve enviar à APA, I.P. , a Declaração de subproduto para o e-mail geral@apambiente.pt no prazo de 15 dias.



Declaração de Subproduto para solos e rochas

A presente declaração de subproduto é da exclusiva responsabilidade do produtor do subproduto responsável pela validação da informação apresentada ao abrigo do n.º 9 do artigo 91.º do novo Regime Geral de Gestão de Resíduos – nRGGR, publicado no Anexo I ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, e que atesta o cumprimento cumulativo das 4 condições que permitem a classificação como subproduto em cumprimento dos critérios definidos pela Nota Técnica de "Classificação de solos e rochas como subprodutos (Versão 1.0: 1 de julho de 2021)".

- **Nome do produtor:**
- **NIF/NIPC do produtor:**
- **Código APA do estabelecimento do produtor:** [caso seja uma obra com duração inferior a 1 ano e por isso sem estabelecimento, colocar apenas a morada do local onde os solos e rochas foram escavados]
- **Quantidades previstas a encaminhar como subproduto (toneladas):**
- **[Se aplicável] Local de armazenamento intermédio:** [caso não tenha código APA, colocar apenas a morada do local onde os solos e rochas serão armazenados]
- **Nome do destinatário:**
- **NIF/NIPC do destinatário:**
- **Código APA do estabelecimento de destino:** [caso seja uma obra com duração inferior a 1 ano e por isso sem estabelecimento, colocar apenas a morada do local de destino dos solos e rochas. Replicar este campo tantas vezes quantos estabelecimentos de destino existirem]
- **Intervalo previsto para o transporte da totalidade de solos e rochas:** [a Declaração de subproduto é por obra de origem e pode haver a necessidade de mais do que um transporte de solos e rochas]

Informações Complementares:

- Nos termos do n.º 7 do artigo 91.º, a Agência Portuguesa do Ambiente reserva-se ao direito de cancelar a presente declaração quando demonstrado que não estão a ser cumpridas as condições, após audiência prévia do produtor.
- Observações [caso aplicável]:

[Local e Data de Emissão]

O produtor do Subproduto



Declaração de Subproduto



Subproduto solos e rochas (n.º 9 art.º 91.º)

O produtor declara os solos e rochas como subproduto, no início da escavação, após verificação das 4 condições



A declaração de subproduto é enviada à APA, antes de se proceder ao transporte dos solos e rochas



A declaração de subproduto é válida apenas para a obra de origem e enquanto decorrer a obra



Esquema de gestão dos solos e rochas



Solo escavado não contaminado



Não é resíduo, porque está excluído do nRGGR

Usado na obra de origem

Encaminhado para fora da obra de origem

Classificado como Subproduto

Os solos são encaminhados para uma obra(1) e cumprem cumulativamente as 4 condições (2)

O produtor emite apenas uma declaração de subproduto por obra de origem e válida até à finalização da obra

É resíduo

Os resíduos de solos e rochas são encaminhados para:

- ❖ Obra licenciada para receber esta tipologia de resíduos,
- ❖ Incorporação na indústria
- ❖ Para preenchimento de vazios de escavação,
- ❖ Cobertura de aterros ou deposição em aterro.

Classificado como Resíduo

O produtor emite uma e-GAR para cada transporte efetuado

(1)Obras de origem e de destino de acordo com o ponto 8 da “Nota Técnica – Classificação de solos e rochas como subproduto”.

(2)De acordo com o ponto 6 da “Nota Técnica – Classificação de solos e rochas como subproduto” (vide n.º 1 do art.º 91.º nRGGR).

Notas importantes



- No armazenamento temporário antes do envio para a obra de destino é necessário garantir o cumprimento de todas as condições para a classificação de subproduto, nomeadamente a garantia de utilização futura e a não contaminação dos solos e rochas.
- O transporte de solos e rochas da obra de origem para a obra de destino deve ser acompanhado da declaração de subproduto.
- O transporte dos solos e rochas para ou do armazenamento intermédio deve ser acompanhado da declaração de subproduto.

Reporte de dados



- A submissão de dados de subproduto anual, é obrigatória (alínea b), do n.º 1 do artigo 98.º)
- A minuta de ficheiro a utilizar no reporte de dados está disponibilizada no site da APA, I.P. (ao abrigo do n.º 9 do art.º 91)
- [Produtor de subproduto solos e rochas](#)
- O envio dos dados é efetuado para o e-mail geral@apambiente.pt, até **31 de março do ano seguinte ao ano a reportar.**



- A aplicação do conceito de subproduto não substitui a necessidade de serem adotadas, sempre que possível, medidas de otimização e diminuição dos resíduos de produção gerados, no decorrer do processo produtivo.
- Sempre que se verifique que o material não tem a qualidade exigida pelos utilizadores, são consideradas resíduos e devem ser geridos em conformidade com as disposições aplicáveis em matéria de resíduos.

Contactos

- Questões adicionais / dúvidas

-

<https://apambiente.pt/form/contacte2-nos#no-back>



The screenshot shows the contact form on the APA website. At the top, there is a teal header with the APA logo and a search bar. Below the header, the form fields are as follows:

- Nome**: A text input field.
- Email**: A text input field.
- NIF/NIPC**: A text input field.
- Assunto**: A dropdown menu with the option "Selecionar" and a downward arrow.
- Mensagem**: A large text area for the message.

Below the form fields, there is a section titled "Questão de matemática" with the equation $14 + 3 =$. Below the equation is a text input field and a button labeled "Enviar mensagem".